

LEI Nº 532/2023.

Ementa: Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Araçoiaba, para o Exercício de 2024.

O Prefeito do Município de Araçoiaba, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1.º Este projeto de Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Araçoiaba, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, Direta e Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo o Poder Executivo, a Administração Direta e Administração Indireta, incluídos fundos responsáveis pela saúde e assistência social.

**TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Seção Única
Da Receita Total

Art. 2.º Na estimativa da Receita prevista neste orçamento foram consideradas as renúncias fiscais estabelecidas no Demonstrativo da Estimativa de Renúncia de Receitas, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO.

Art. 3.º A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	<u>95.489.000,00</u>
RECEITA TRIBUTARIA	2.423.715,51
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	2.821.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.135.429,18
TRANSFERENCIA CORRENTES	93.185.621,51
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	123.000,00
CONTRIBUIÇÕES (INTRA)	3.189.000,00
DEDUCAO PARA FUNDEB	-8.388.766,20
RECEITAS DE CAPITAL	<u>9.447.000,00</u>
Transferência de Capital	9.447.000,00
TOTAL	<u>104.936.000,00</u>

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção Única
Da Despesa Total

Art. 4.º A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:



1001	CAMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA	3.043.000,00
2001	GABINETE DO PREFEITO	2.826.456,93
2002	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.323.117,34
2003	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.500.639,14
2004	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.132.000,00
2005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	31.768.179,87
2006	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTOS	4.261.567,41
2007	SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	214.970,73
2008	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	16.021.818,20
2009	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.260.255,54
2010	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO SOCIAL E CIDADANIA	763.621,46
2011	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	345.992,05
2012	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	295.991,43
2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SEG E MOBILIDADE	151.330,93
2014	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE	47.400,93
3002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	23.238.042,67
3003	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICIPAIS - ARAPREV	6.960.000,00
3004	FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	600.000,00
3005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.181.615,37
	TOTAL	104.936.000,00

TÍTULO III
SEÇÃO ÚNICA
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL E SUPLEMENTAR

Art. 5.º Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais



Suplementares do total da despesa fixada, até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento.

Parágrafo Único. O limite estabelecido no caput será duplicado para as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I- Atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais; mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de saldo de dotações orçamentárias
- II- Atender obrigações do Sistema Previdenciário, com recursos de anulação de dotações orçamentárias
- III- Atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações de despesa da Unidade Orçamentaria da Câmara Municipal;
- IV- Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária.
- V- Atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI- Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias;
- VII- Reserva de contingência, inclusive a conta de recursos próprios e vinculados, observado o que dispõe o art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000
- VIII- Excesso de arrecadação de Receitas do Tesouro Municipal e
- IX- - Abrir créditos suplementares relativos as despesas financiadas por convênios novos ou reativados, não incluídos nas previsões orçamentárias na forma do que dispõe o artigo 7º da Lei 4.320/64, através de Decreto do Poder Executivo, para as alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais, sendo a fonte de suplementação o próprio convênio.

TÍTULO IV
SEÇÃO ÚNICA



DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária nos termos do Art. 38 da Lei Complementar mº 101/2000, obedecidas as normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2024;

II – Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

Art. 7.º Fica autorizado a criar, alterar, remanejar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, composto de: Identificador de Uso – IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos – GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Esta autorização abrange os créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício de 2024.

Art. 8.º O Poder Legislativo enviará cópia do ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 9.º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar e criar dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos e/ou sub-elementos de despesas que o compõem, desde que, não altere os valores dos grupos de despesas.

Art. 10. Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do município ao Poder Legislativo e do Poder Executivo aos Fundos Municipais.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a

título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

TÍTULO V
SEÇÃO ÚNICA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Art. 13. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2024 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2.º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante deste projeto de Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba, 21 de dezembro de 2023.



CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA
Prefeito